



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.950 DE 05 DE AGOSTO DE 2021**

**Determina a afetação de imóvel que integra o patrimônio público municipal.**

**Autor:** Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica afetado à finalidade especial o imóvel público municipal integrado pelas áreas registradas sob as matrículas 57230-1 e 57231-1 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu, caracterizadas nos seguintes termos:

I - ÁREA A1, da Praça Castro Alves, de frente para Rua Bernardino de Mello, com 64.25m de frente para a referida Rua, 35.31m pelo lado direito confrontando com a área A2, 48.00m de fundos, confrontando com a Rua que leva o mesmo nome da Praça Castro Alves e a Rua Senador Pompeu, e 26.75m pelo lado esquerdo confrontando com a Rua Senador Pompeu, 09.25m em curva de concordância entre a Rua Senador Pompeu e a Rua Bernardino de Mello, totalizando uma área de 2.552,81m<sup>2</sup>, situado no Bairro da Luz, nesta Cidade, no perímetro urbano do 1º Distrito deste Município.

II - ÁREA A2, da Praça Castro Alves, da Rua Bernardino de Mello, com 91,00 de frente para a referida Rua, 19.95m de curva de concordância entre a Rua Bernardino de Mello e a Rua Carlos Chagas, 22.30m à direita confrontante com a Rua Carlos Chagas, 09.50m em curva de concordância entre a Rua Carlos Chagas e a Rua que leva o nome da Praça Castro Alves, 107.00m de fundos, confrontando com a Rua que leva o nome da Praça Castro Alves, e 35.31m à esquerda confrontando com a área A1, totalizando uma área de 3.080.46m<sup>2</sup>, situado no Bairro da Luz, nesta Cidade, no perímetro urbano do 1º Distrito deste Município.

Parágrafo único. A finalidade especial prevista no caput consiste na implantação de unidade de saúde a ser integrada à rede municipal.

Art. 2º. A afetação ora instituída importa na retomada da posse direta do bem pelo Município, fazendo cessar de forma imediata e em definitivo quaisquer outorgas de uso, formais ou não, eventualmente realizadas até a presente data.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 05 de agosto de 2021.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**

Prefeito

**Publicado 06/08/2021 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>**